



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 272/94 PMSGO - GAB 23 DE NOVEMBRO DE 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR OS LOTES COM AS SUAS EDIFICAÇÕES, PROVENIENTES DE ÁREA DE SUA PROPRIEDADE

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de seus atributos legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 18 de novembro de 1994, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 75 (setenta e cinco) lotes provenientes do fracionamento de parte da área de 33.615 m², de sua propriedade, matriculada sob o nº 4.603 a 4.604, com as respectivas casas, cuja descrição perimetral é parte integrante da presente Lei.

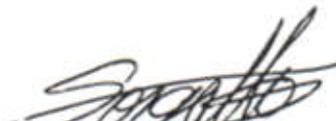
ARTIGO 2º As casas referidas no artigo primeiro são as provenientes do Convênio nº 079/SHDU/PMSGO/MS, celebrado entre o Executivo Municipal e o Estado de Mato Grosso do Sul, em conjunto com a Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul.

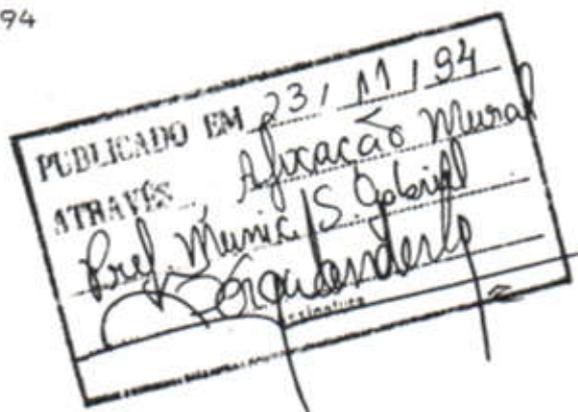
PARAGRAFO UNICO - A doação será feita após o sorteio entre os inscritos selecionados, e que participaram da construção das 75 (setenta e cinco) casas.

ARTIGO 3º Os imóveis doados, objeto deste diploma legal, bem como a sua infra-estrutura, serão repassados às famílias beneficiadas, a custo zero, por se tratar de cunho eminentemente social.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 23 de novembro de 1994


FELIX SURGATTO
PREFEITO MUNICIPAL



SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"